



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06513/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO

Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03089/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **LÊDA TELES DE ALMEIDA CARDOSO**
- 1.2. CARGO: **Atendente, matrícula Nº 149.354-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **08.02.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **09.03.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.03.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

| BENEFICIÁRIO: | IDADE | TIPO DE PENSÃO |
|----------------------|--------------|-----------------------|
| EDINAN CARDOSO | 64 anos | Vitalícia |

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a **EDINAN CARDOSO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Mgd

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO